

Avaliação muscular local da resistência de força**Teste de flexão/extensão dos braços**

Número de repetições		Classificação (valores)
Homens	Mulheres	
Entre 17 e 20	Entre 10 e 13	1
Entre 21 e 27	Entre 14 e 20	2
Entre 28 e 34	Entre 21 e 26	3
Mais de 34	Mais de 26	4

Avaliação da força de resistência local**Teste flexão/elevação do tronco (abdominal)**

Número de repetições		Classificação (valores)
Homens	Mulheres	
Entre 28 e 34	Entre 19 e 30	1
Entre 35 e 41	Entre 31 e 37	2
Entre 42 e 46	Entre 38 e 44	3
Mais de 46	Mais de 44	4

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça**

Despacho n.º 1957/2006 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento ao licenciado Carlos Rodolfo Afonso Fernandes Camacho, juiz de direito, actualmente em exercício no 5.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa, pelo exercício em acumulação, quando desempenhava funções no Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel, com as de juiz de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, no período compreendido entre 23 de Setembro de 2003 e 14 de Setembro de 2004, com excepção do período das férias judiciais.

13 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 1958/2006 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de um quinto do seu vencimento à licenciada Maria Fernanda Fernandes de Almeida Vilhena Roberto, juíza de direito, actualmente em exercício no Círculo Judicial da Figueira da Foz, pelo exercício em acumulação, quando desempenhava funções no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albergaria-a-Velha, com as de juíza de direito no Círculo Judicial de Aveiro, Tribunais Judiciais das Comarcas de Albergaria-a-Velha (1.º e 2.º Juízos) e Sever do Vouga, no período compreendido entre 2 de Novembro de 2002 e 30 de Abril de 2003, com excepção do período das férias judiciais.

13 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 1959/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o mestre Pedro Duarte Silva, técnico economista da Direcção-Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças e da Administração Pública, para exercer em regime de requisição as funções de chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006.

13 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 1960/2006 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 64.º e dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 63.º, ambos da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, determino que a remuneração atribuída à licenciada Maria Isabel Alegria Brás Lima, procuradora-adjunta no Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, pelo despacho n.º 14 322/2004, do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 20 de Julho de 2004, seja calculada sobre o índice 175 da tabela constante da Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro.

13 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 1961/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no despacho n.º 10 823/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, subdelego na directora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, licenciada em Direito Rita Brasil de Brito, as seguintes competências no âmbito do GPLP:

- Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos;
- Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Conceder a passagem ao regime da semana de quatro dias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;
- Autorizar, até ao limite de € 100 000, a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de avença e de tarefa;
- Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do citado Estatuto Disciplinar;
- Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;
- Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;
- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 200 000;
- Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;
- Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;